

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“Altera os valores da tabela constante no art. 10 da Resolução nº 002/2019, que dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Tio Hugo e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica alterada a tabela de valores, relativas as diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Tio Hugo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica definido o valor da diária, observada a seguinte tabela:

Agente público do Poder Legislativo	Valor da Indenização da Diária em R\$
Servidores, Vereadores, incluindo o Vereador Presidente	R\$ 215,00

(NR)”

Art. 2º. Em seus demais termos, a Resolução nº 002/2019, permanece inalterada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 29 de março de 2022.

ESTEVÃO LUIS PISSOLATTO
Vereador Presidente

Registre-se e Publique-se

1º Secretário:

Valduze Back Vollmer

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022
(Exposição dos Motivos)

Nobres Vereadores:

O Projeto de Resolução nº 001, de 21 de março de 2022, “*altera os valores da tabela constante no art. 10 da Resolução nº 002/2019, que dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Tio Hugo e dá outras providências*”.

Trata-se de corrigir os índices inflacionários ocorridos no período, tal qual também o Poder Executivo o fez por Decreto junto a Prefeitura Municipal.

Tais valores necessitam manter o poder de compra. Deste modo, analisando-se o período de vigência da Resolução anterior, e utilizando-se o IPCA, chegamos a um patamar em torno de 23% de correção, bem abaixo do IGPM, que ficou muito acima do índice adotado. Sabe-se também que na prática, os valores ora corrigidos, não correspondem na literalidade ao poder de compra da resolução anterior, quando esta entrou em vigor, mas por prudência, entende-se plausível a adoção dos valores propostos.

Diante do exposto, solicitamos aprovação legislativa para o presente Projeto de Resolução, a fim de repor a defasagem decorrente da inflação do período e no aumento dos custos de estadia e alimentação, corrigindo mesmo que, parcialmente, os respectivos valores. Sem mais, aguardamos aprovação dos Nobres Edis, ao passo que renovamos votos de apreço e consideração.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em 21 de março de 2022.

ESTEVÃO LUIS PISSOLATTO
Vereador Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Tio Hugo e dá outras providências”.

Art. 1º. A concessão, o pagamento e a prestação de contas de indenização de transporte e diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º. Aos Vereadores e Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal que recebam autorização para se deslocar do Município, a serviço da Câmara Municipal ou para tratar assuntos de interesse da municipalidade, serão concedidas indenizações, constituídas em diárias, destinadas a indenizar despesas com alimentação e pernoites.

§ 1º. Entende-se por interesse da municipalidade, a participação em cursos, estágios, congressos, seminários, palestras, eventos municipalistas organizados por entidades de representação municipalista e outras reuniões ou atividades ligadas as atividades municipalistas.

§ 2º. A indenização para o transporte coletivo, não engloba a diária e poderá ser paga diretamente ao respectivo credor, ou ainda, na forma de ressarcimento, cujo método será também utilizado para os casos de ressarcimento das despesas de locomoção urbana e uso de veículo particular.

§ 3º. Toda e qualquer ocorrência quanto a responsabilização financeira, civil ou criminal que possa decorrer quando do uso de veículo particular em deslocamento de que trata esta Resolução, serão de inteira responsabilidade do proprietário do veículo.

§ 4º. As despesas com o uso de veículo particular para os fins de atender interesses da municipalidade a que alude esta Resolução, somente serão ressarcidos mediante normatização específica.

Art. 3º. A concessão de diárias, deverá ser solicitada mediante requerimento do interessado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, que possui a prerrogativa pelo deferimento, ou não, do mesmo.

Art. 4º. Não serão concedidas diárias em data posterior a realização do evento ou atividade que tenham originado o pedido.

Art. 5º. Não gera direito à diárias:

I – Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres públicos, estornando-se as despesas realizadas, para fins orçamentários;

II – O deslocamento que não originar qualquer das despesas constantes no art. 2º;

III – O Deslocamento não autorizado pela autoridade competente;

IV – Quando o deslocamento constituir-se em exigência permanente.

Art. 6º. As diárias serão concedidas e pagas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

Art. 7º. As diárias serão pagas antecipadamente, sempre que possível, preferentemente, com antecedência de quarenta e oito horas, até o máximo de cinco dias úteis da data prevista para o início da viagem.

§ 1º. Nos casos em que o beneficiário necessitar de permanecer em viagem, em período superior ao inicialmente apazado, lhe será pago o respectivo complemento, e nos casos de retorno antecipado, será obrigado e restituir a diferença aos cofres públicos, de acordo com o período de

antecipação do retorno ao município, nos prazo descrito no art. 8º desta Resolução.

§ 2º. A antecipação dos valores das diárias, não eximem o beneficiário da adequada prestação de contas.

Art. 8º. Toda concessão de indenização de diárias, deverá receber uma prestação de contas, por parte do beneficiário, no prazo de até quinze dias úteis após o retorno ao município, constituída minimamente de:

I – Declaração sucinta da viagem, ou, relatório circunstanciado do evento, seminário ou similar;

II – Atestado de visita, ou, declaração de estada no local de destino, ou, certificado de frequência, ou, documento (nota, cupom) fiscal ou outro documento que comprove a presença do beneficiário no(s) local(is) de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Art. 9º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a dez por cento do valor recebido, por dia de atraso, até o limite das indenizações recebidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Art. 10. Fica definido o valor da diária, observada a seguinte tabela:

Agente público do Poder Legislativo	Valor da Indenização da Diária em R\$
Servidores e Vereadores, inclusive o Presidente	R\$ 175,00

§ 1º. Quanto ao local de destino a diária será:

I – multiplicada por dois (2), quando o deslocamento for para a capital do Estado ou para outra localidade, desde que a distância seja igual ou superior a cem quilômetros;

II – multiplicada por quatro (4), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, ou missão internacional.

§ 2º. Quanto ao número de diárias a serem concedidas, será devido:

I – uma diária integral a cada vinte e quatro (24) horas fora da sede do município, contadas a partir do horário de saída do município;

II – cinquenta por cento (50%) de uma diária, a cada período inferior a vinte e quatro (24) horas, fora da sede do município;

§ 3º. A metodologia de cálculo a ser utilizada para apurar os valores das diárias devidas em viagens para fora do Estado, levará em conta o seu destino final, sendo integralmente devida, nos termos do § 1º, II deste artigo, mesmo que ocorram pernoites em território estadual, limitadas a um pernoite na ida e um pernoite na volta da viagem.

§ 4º. As diárias superiores a dez dias serão calculadas com redução de cinquenta por cento (50%) a partir do décimo primeiro dia.

Art. 11. Revoga-se a Resolução de Mesa nº 001/2010, de 10 de março de 2010.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de abril de 2019.

VANDERLEI KERBER
Vereador Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019
(Exposição dos Motivos)

Nobres Vereadores:

O Projeto de Resolução nº 001, de 10 de abril de 2019, dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Tio Hugo e dá outras providências.

Trata-se de aperfeiçoar o sistema de concessão de indenizações a título de diárias, bem como corrigir as distorções, especialmente no que tange aos valores, que encontram-se defasados e sem correção desde março do ano de 2010.

Neste período, os valores referentes a alimentação e hospedagem tiveram aumentos significativos, tanto que, o IGPM medido no período é superior a 72% (setenta e dois por cento), o que pode ser comprovado, mediante a aplicação do índice aos valores ainda vigentes, ano a ano. Registra-se de que o IGPM é o índice praticado para balizar todas as correções no município, como atualização de tributos, revisão geral, entre outros. Para tal, segue em anexo, tabela informativa, também disponível em <http://www.portalbrasil.net/igpm.htm>. Ressalta-se que a presente proposta apresenta uma correção **média**, de pouco mais da metade do percentual apurado pelo IGPM, girando em torno de quarenta e cinco por cento.

Também frisa-se que o novo Texto, corrige em índices diferenciados a tabela de valores, pela desigualdade anteriormente prevista, rechaçada pelos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, e deixa mais clara a metodologia de cálculo e a forma de sua concessão, e

aperfeiçoa a forma de prestação de contas quando do retorno do beneficiário ao Município.

Diante do exposto, solicitamos aprovação legislativa para o presente Projeto de Resolução, a fim de repor a defasagem decorrente da inflação do período e no aumento dos custos de estadia e alimentação, corrigindo mesmo que, parcialmente, os respectivos valores.

Sem mais, aguardamos aprovação dos Nobres Edis, ao passo que renovamos votos de apreço e consideração.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em 10 de abril de 2019.

VANDERLEI KERBER
Vereador Presidente